



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2025**

*Publica a Emenda Regimental nº 56.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 70 c/c o § 5º do art. 199 do [Regimento Interno](#) e a decisão do Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária Plenária realizada 28 de abril de 2025 nos autos do processo administrativo Proad nº 65417/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Emenda Regimental nº 56, nos seguintes termos:

"EMENDA REGIMENTAL nº 56

O TRIBUNAL PLENO, em Sessão Administrativa Ordinária Plenária realizada em 28 de abril de 2025 nos autos do processo administrativo Proad nº 65417/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 61. ....

I - .....

d) os agravos regimentais contra decisão proferida em correção parcial e contra decisão do Vice-Presidente Judicial, na forma do art. 175, III, deste Regimento;

.....' (NR)

'Art. 69-A. ....

.....

III - os agravos internos contra decisões monocráticas dos Desembargadores do Trabalho da Seção e contra decisões de admissibilidade de recursos de revista do Vice-Presidente Judicial, nas hipóteses tratadas pela [Instrução Normativa TST nº 40/16](#), ou outra norma que a substitua;  
.....' (NR)

'Art. 175. ....

III - do Vice-Presidente Judicial, ressalvados os casos em que haja recurso próprio ou decisão de caráter irrecorrível, nos termos do Regimento ou da lei;

IV - do Corregedor Regional:

a) proferidas em correição parcial;

b) que indeferirem o processamento de representação contra Juiz;

c) que negarem pedido de correição geral nas Varas.

.....' (NR)

'Art. 176. O agravo regimental ou interno será dirigido ao prolator da decisão, desde que interposto no período do mandato de Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente Administrativo, do Vice-Presidente Judicial ou do Corregedor Regional, que poderá reconsiderá-la ou submeter a matéria ao órgão colegiado, independentemente de pauta e vista do Ministério Público, quando for o caso.

§ 1º Havendo empate, prevalecerá a decisão ou despacho agravado.

§ 2º Os agravos regimentais ou internos interpostos após o término da investidura no cargo do prolator do ato ou decisão serão conclusos ao Desembargador sucessor.

§ 3º O Ministério Público do Trabalho terá vista em sessão dos agravos internos contra decisões de admissibilidade de recursos de revista, de que trata o art. 69-A, III, deste regimento, podendo emitir parecer verbal, caso entenda necessário.' (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação da Resolução Administrativa TP nº 3, de 8 de maio de 2025.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

